

# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 4191

Macapá - Amapá - 29 de Novembro de 2021

## PREFEITURA DE MACAPÁ

**Antônio Paulo de Oliveira Furlan**  
Prefeito de Macapá

**Mônica Penha Ferreira Dias**  
Vice-Prefeito(a) de Macapá

**Pedro Paulo da Silva Costa**  
Secretário Municipal do Gabinete Civil

**Joeva dos Reis Silva**  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

### SECRETÁRIOS

**José Furlan Neto**  
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

**Rayssa Cadena Furlan**  
Secretária Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

**João Henrique Rodrigues Pimentel**  
Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

**Ruane Barroso Lima**  
Secretária Municipal de Comunicação Social

**João Carlos Calage Alvarenga**  
Secretário Municipal de Gestão

**Mario Rocha de Matos Neto**  
Secretário Municipal de Finanças

**Leila Pacheco Marques Gomes**  
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

**Edilson de Souza Silva**  
Secretário Municipal de Educação - SEMED

**Patricia Lima Ferraz**  
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

**Raimundo Azevedo Costa Júnior**  
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

**Karlene Aguiar Lamberg**  
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

**Cássio Cleidson Rabelo Cruz**  
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

**Jean Patrik Farias da Silva**  
Secretário Municipal de Zelaroria Urbana - SEMZUR

**Rafael Martins Teixeira**  
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

**José Elias Rigamonti**  
Secretário Especial de Iluminação Pública - SEMIP

**Marcelo de Oliveira do Nascimento**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

**Rafael Santos Gato**  
Secretário Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

**Gonçalo Gibran Pinheiro Borges**  
Secretário Municipal de Direitos Humanos - SMDH

**Raimundo dos Santos Lopes Filho**  
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano

**Alex Sampaio do Nascimento**  
Procurador Geral do Município - PROGEM

**Janusa Nogueira Rodrigues**  
Corregedora Geral do Município - CORGEM

**Erlândia Vieira Pimentel**  
Secretária Municipal de Transparência e Controladoria

**José Ivo de Melo Souza**  
Secretário Extraordinário Municipal de Desenvolvimento Integrado

**Maria Carolina Monteiro de Almeida**  
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - Improir

**José Aranha Neto**  
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

**Olavo dos Santos Almeida**  
Diretor Presidente Interino da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT

**Francisco Benício Pontes Neto**  
Diretor Presidente do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR

### DIRETORES DE EMPRESAS

**Madson Millor Lima Rodrigues**  
Diretor Presidente da MacapaPrev

**Juracy Barata Jucá Neto**  
Diretor Presidente da EMDESUR

**Marcílio Dantas Ferreira**  
Diretor Presidente da CTMac

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMM.

### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação

## SEMFI

### MUNICÍPIO DE MACAPÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### CONTRATO Nº 002/2021-SEMFI/PMM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº08/2020-TCE/AP  
PROCESSO Nº011857/2018-TCE/AP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº041/2021- DAF/SEMFI/PMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMFI/PMM E A EMPRESA KTECH LTDA-ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no firmados, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº05.995.766/0001-77, com sede na Av. FAB 840 - Centro, Macapá-AP, neste ato representada pela Secretaria Municipal de

Finanças/SEMFI, através de seu Secretário o Senhor MARIO ROCHA DE MATOS NETO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº094.544-AP., inscrito sob o CPF(MF) nº.691.813.732-87, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa KTECH LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.169.651/0001-38, com sede na Rua Pedro Salvador Diniz, nº1909-C, Bairro Provedor, em Santana, Estado do Amapá, CEP.68927-194, representada neste ato pela Senhora VANESSA DUARTE TORK, brasileira, solteira, empresária, portadora da RG nº454.352-SSP-AP e do CPF nº966.229.382-53, residente e domiciliada na Rua D-24, nº388, Vila Amazonas, em Santana, Estado do Amapá, CEP.68926-122, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico SRP nº08/2020, oriundo do Processo 011857/2018-TCE/AP, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em locação de equipamentos impressão e multifuncionais (outsourcing de impressão e multifuncionais) devidamente instalados, incluindo assistência técnica, bem como manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, suprimentos, materiais de consumo (exceto o papel) treinamento e software de bilhetagem e gerenciamento de impressão da Secretaria Municipal de Finanças, conforme os anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020-TCE-AP.

1.2. Compõem este contrato, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme disposto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 08/2020.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, com fundamento previsto no artigo 6º, VIII, c/c art. 10, II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

2.2. Cabe à contratada responder por qualquer serviço específico quando executado por terceiros.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O Valor Estimado do Presente Termo de Contrato é de R\$ 51.364,80 (cinquenta e um mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

##### 4.1. Dos reajustes:

a) O valor da Remuneração dos serviços e materiais poderá ser reajustado pela Administração, por apostilamento, após completados 12 (doze) meses (se for o caso), contados da data da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou naquele que o vier a substituir.

##### 4.1.a.1. Fórmula de cálculo:

Onde,  $Pr = P + (P \times V)$

Pr = preço reajustado, ou novo preço;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 4.1, a, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

##### 4.2. Das alterações:

a) Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

b) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

d) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento desta Secretaria de Finanças o exercício de 2021, na classificação abaixo:

a) Fonte:0101

b) Programa de Trabalho:04.122.0002.2033.0000

c) Elemento de Despesa:33.90.39

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Prazo de execução: 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato

6.2. Prazo do recebimento mensal

a) Provisório: EM ATÉ 5 DIAS corridos, pelo fiscal do contrato,

contados após o término da instalação dos equipamentos, pelo responsável de fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta;

b) Definitivo: EM ATÉ 5 DIAS CORRIDOS, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3. Prazo de vigência deste Termo de Contrato:

a) O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01/10/2021 e encerramento em 30/09/2022.

6.4. Em caso de conflito: entre os prazos estipulado no Termo de Referência e vigente neste contrato será considerado aquele de maior prazo.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

##### 7.2. DA LICITANTE VENCEDORA:

7.2.a.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. Além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificada neste termo de referência e em sua proposta;

7.2.a.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

7.2.a.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.a.4. Disponibilizar o software de bilhetagem e controle de impressões e encarregar-se da instalação e configuração do mesmo;

7.2.a.5. Disponibilizar suporte para utilização do software de bilhetagem e controle das impressões;

7.2.a.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.a.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual –EPI, quando for o caso;

7.2.a.8. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

7.2.a.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

7.2.a.10. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatados descumprimento das obrigações, relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;

7.2.a.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração

7.2.a.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.2.a.13. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.2.a.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.a.15. Manter durante toda a vigência de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.a.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

##### 7.3. DA SEMFI/PMM

7.3.a.1. Emitir o Empenho Estimativo para contemplar a previsão de pagamento do volume excedente da franquia;

7.3.a.2. A liquidação da aquisição do software de bilhetagem e controle de impressões será realizada em empenho distinto em única parcela, sendo necessário da contratada Nota Fiscal também distinta;

7.3.a.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3.a.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as



falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3.a.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.3.a.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação de serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por FISCAL, devidamente designado, através de Portaria, pela Secretaria Municipal de Finanças, para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-lo sempre que for necessário.

8.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.4. A medição dos serviços eventuais será realizada por quantidade efetivamente utilizada, onde deverá estar discriminada o valor unitário e total dos serviços, equipamentos.

8.5. Será de responsabilidade do Fiscal a averiguação mensal quanto aos documentos habilitatórios que a contratada se compromete em manter conforme o estabelecido no edital. Esta verificação deverá ser anexa, em forma de relatório, aos autos do processo.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Trata-se de contratação em regime de empreitada por preço unitário. Assim, os serviços serão medidos e pagos pelos serviços efetivamente prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da FISCALIZAÇÃO e com estas especificações, sendo que os pagamentos observarão os preços propostos, de acordo com as planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas junto com a proposta.

9.2. As regras específicas para medição dos serviços está descrita no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. Entregue e aceite definitivamente a totalidade dos serviços, a licitante vencedora apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria Municipal de Finanças-SEMFI, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças-SEMFI em até 30 (trinta) dias.

9.5. Não será realizado pagamento à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

9.6. O prazo de pagamento será contado a partir da data de entrega total dos serviços.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento de suas obrigações, o contratante procederá, a atualização financeira de seus débitos, através do índice INPC (IBGE) ou pelo índice que venha a substituí-lo, "pró rata", desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento (emissão da ordem bancária).

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa previstas no Termo de Referência sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- Apresentar documentação falsa;
- Fraudar a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Reputar-se atos inidôneos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- Cometer fraude fiscal; ou f) Fizer declaração falsa.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Secretaria Municipal de Administração/Prefeitura Municipal de Macapá, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município, União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

11.1. A contratada deverá manter até o final do cumprimento de suas obrigações, todas as condições e habilitações exigidas no edital.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente contrato fundamenta-se no Decreto nº 10.024/2019 e nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 08/2020, constante do processo nº 11.857/2018, bem como à proposta do CONTRATADO.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto nº 10.024/2019, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições de normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE, no prazo previsto no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

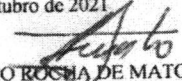
- Proposta Escrita;
- Termo de Referência, e;
- Edital do Pregão, na Forma Eletrônico nº 08/2020-CPL/TCE

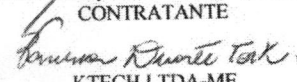
#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Macapá-AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá-AP., 01 de outubro de 2021

  
MÁRIO ROCHA DE MATOS NETO  
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI/PMM  
CONTRATANTE

  
KTECH LTDA-ME  
Representante: VANESSA DUARTE TORK  
CONTRATADA

**SEC. M. GESTÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E FORMAÇÃO PARA OS CARGOS  
DE NÍVEL SUPERIOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED****EDITAL Nº 121/2021 - PMM****RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 081/2021-PMM TORNANDO PÚBLICO O RESULTADO FINAL DE  
CONVOCAÇÃO PARA O EXAME DOCUMENTAL E EXAME MÉDICO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal, conforme disposto no Decreto n.º 704/2018-PMM, de 09 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Macapá n.º 3312, de 23 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO** os termos do **Decreto nº 636/2021, publicado no D.O.M de 20/01/2021**, que prorrogou por 02 (dois) anos a vigência do concurso público correspondente ao Edital nº 002/2018;

**CONSIDERANDO** os termos do **Edital nº. 02/2018**, realizado pela Fundação Carlos Chagas/FCC, que promoveu a abertura do Concurso Público para provimento de cargos efetivos na área da Educação neste Município de Macapá, bem como os termos do **Edital nº. 29/2018**, que promulgou o resultado final e homologação do certame da área da Educação;

**CONSIDERANDO** o disposto no **Edital nº. 081/2021-PMM/GESTÃO** que tornou público o resultado final da convocação para o exame documental e exame médico dos candidatos aprovados no Concurso Público para os cargos de nível superior da Secretária Municipal de Educação/SEMED;

**CONSIDERANDO** a decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança n.º **0021789-62.2021.8.03.0001** em tramite na 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Convocar** a Candidata para **NOMEAÇÃO e POSSE**, listada no anexo único deste, em conformidade com os **Processos nº. 0021789-62.2021.8.03.0001** – em trâmite na 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá; no horário de 10h00 horas do dia **03 de Dezembro** do corrente ano, a comparecer na Secretaria Municipal de Gestão, sito Av. Diógenes Silva, nº. 1986 – Bairro: Buritizal. CEP: 68.900-971 – MACAPÁ/AP.

D



## ANEXO ÚNICO

## E01-Professor – Educação Infantil, Ensino Fundamental I – Anos Iniciais

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A)S CANDIDATO(A)S	SITUAÇÃO
589º	<b>PATRÍCIA PEREIRA DE ANDRADE</b> (Mandado de Segurança - 0021789-62.2021.8.03.0001)	APROVADA*

\*Sobjudice

Macapá, 29 de novembro de 2021.

  
**JOÃO CARLOS C. ALVARENGA**  
 Secretário de Municipal de Gestão  
 Presidente da Comissão

## TERMO DE CONTRATO Nº 10/2021 - SECG/PMM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA D.A CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ por Intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, através de seu(sua) Secretário o Senhor **JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA** nomeado através do Decreto nº 09/2021- PMM, doravante simplesmente denominado (a) como **CONTRATANTE**, e a Empresa **D.A CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Avenida Mendonça Furtado, nº 1227, Bairro: Central, cidade de Macapá/AP, inscrita no CNPJ sob nº 14.895.655/0001-80, neste ato representada por seu sócio proprietário **Diego Armando Picanço Cearense**, Brasileiro, Perito Contador, CRC 002161/O-7, RG nº 108977 SSP/AP e CPF nº 862.388.092-72, residente e domiciliado(a) no mesmo domicílio da empresa, denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de Serviços especializados em contabilidade Patrimonial e Contabilidade Geral, com ênfase no levantamento Patrimonial, Etiquetamento, Avaliação e Escrituração Contábil com vista em atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Macapá e Secretarias, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do processo que deu origem a este instrumento contratual.

1.2.Este Termo de Contrato vincula-se integralmente ao Instrumento Convocatório do processo administrativo, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contratoé de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura.

2.2.O prazo para início da execução dos serviços serão de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

2.3.A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011, bem como, poderá ser prorrogada nos limites da Lei nº 8.666/93.

2.4.A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1.O Valor Global da contratação é na importância de R\$: 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) mensal totalizando o valor anual de **R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais)**.

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária previstas para o exercício de 2021, como classificação abaixo:

a)Secretaria	Secretaria Municipal de Gestão
b)Fonte	0101- Tesouro
c)Categoria Econômica	33.90.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
d)Programa:	04.122.0002.2031.0000

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1.O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

5.2.O Pagamento se dará em 04(quatro) parcelas fixas conforme abaixo:

- 1ª Parcela R\$ 222.500,00
- 2ª Parcela R\$ 222.500,00
- 3ª Parcela R\$ 222.500,00
- 4ª Parcela R\$ 222.500,00

5.3.A primeira Parcela contratual, só será paga após o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Macapá na zona Urbana e Rural, elaboração do plano de trabalho contendo a execução, equipe técnica e metodologia de trabalho e Apresentação das Etiquetas patrimoniais.

5.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5.O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e aos materiais empregados.

5.6.Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.Não produziu os resultados acordados;

5.8.Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.9.Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.10.O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.11.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.12.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

5.13.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE DA EXECUÇÃO**

6.1.O prazo para execução e entrega do serviço será de 04 (quatro) meses corridos a partir da assinatura do contrato.

6.2.O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de até 04 (quatro) meses e poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011

6.3.A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

6.4.Do reajuste, revisão e/ou alteração de preços.

6.4.1.Reajuste de preço.

6.4.1.1.Os preços objeto deste contrato serão irrealizáveis pelo período de 01 (um) ano, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.

6.4.1.2.Os preços serão reajustados no 13º(décimo terceiro) mês, contado a partir da data de apresentação da proposta ou da data da última atualização realizada, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este Contrato poderá ser

reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou IGPM/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, esta cláusula só será aplicada em Contratos com o prazo de execução superior a 12 (doze) meses.

6.4.1.3.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4.1.4.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.4.1.5.Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4.1.6.Os preços aumentados ou reduzidos após a aplicação do reajuste, passarão a ser praticados nos próximos 12 (doze) meses, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Caso haja prorrogação de prazo contratual, no 25º mês e, assim, sucessivamente, conforme o prazo remanescente do contrato, esta cláusula só será aplicada em Contratos com o prazo de execução superior a 12 (doze) meses.

6.4.1.7.Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da contratada prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato. Revisão e/ou alteração de preços:

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e no Memorial Descritivo.

7.2.Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.3.Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, e desde que esteja em conformidade com a Especificação Técnica.

7.4.Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.5.Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente designada por meio de procuração.

7.6.Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

7.7.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.

7.8.Outras obrigações específicas ao serviço firmadas quando da elaboração do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.A CONTRATADA deverá possuir sede administrativa ou escritório regional na sede da CONTRATANTE.

8.2.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.3.Substituir imediatamente qualquer produto que não atenda ao disposto neste Projeto Básico e no Memorial Descritivo, inclusive às normas de qualidade.

8.4.Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

8.5.Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela administração, pelos prejuízos causados de qualquer natureza ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente na prestação dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

8.6.Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade praticada por funcionário público que dificulte ou impossibilite a prestação dos serviços.

8.7.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da



execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.8.** Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação.

**8.9.** Conceder, a qualquer tempo e lugar, o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão e entidade pública contratante e dos órgãos de controle interno e externo; conforme art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2017.

**8.10.** Facilitar a supervisão e a fiscalização do contratante, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa ao contrato celebrado. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de finanças

**8.11.** Obter junto ao município conforme o caso, licença de instalação e ou licença de operação junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos termos da Lei 027/2004 - PMM e demais licenças e autorizações exigíveis na forma da legislação aplicável, se for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**9.1.** São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados em até 30% caso a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante.

**10.2.** Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.3.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.4.** Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**11.5.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

**11.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.7.** Multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.8.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.9.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.10.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada

ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**11.11.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**11.12.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**11.13.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**11.14.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.15.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.16.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.17.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.18.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.19.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.20.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.21.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.22.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Será de acordo com o previsto no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

I) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II) Suspender ou paralisar, total ou parcialmente, o serviço por atraso inferior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, ficando, no entanto, assegurado ao mesmo o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou a rescisão contratual, caso a inadimplência supere o prazo descrito acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

**14.1.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**14.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**14.2.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes.

**14.3.** A atuação ou a eventual comissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

**14.4.** As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de

Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

15.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

15.4.O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III) Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1-A eventual rescisão do presente contrato, por culpa de qualquer das partes, implicará na multa igual a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do negócio, a ser pago pela parte infratora à parte inocente.

16.2-Em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem que tal penalidade ilida o direito da Administração Pública a indenização por eventuais perdas, danos e lucros cessantes sofridos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1-Mediante processo devidamente instruído, o Contratante poderá crescer ou diminuir o volume de serviços, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, bem como crescer o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1-A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93.

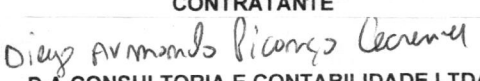
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1-Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Macapá, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2-E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 10 de novembro de 2021.

  
JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO  
DECRETO Nº 09/2021 - PMM  
CONTRATANTE

  
D.A CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA  
CNPJ: 14.895.655/0001-80  
Diego Armando Picanço Cearense  
CONTRATADA

#### TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando que foram anexados os documentos pertinentes e necessários para toda a contratação;

Considerando que a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR TIPO JANELA (AR CONDICIONADO) E**

**TIPO SPLIT (CENTRAL DE AR)**, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, nas unidades administrativa pertencentes a Prefeitura Municipal de Macapá, **EXCETO:SEMAS,SEMSA, SEMED** são essenciais para atividades desta PMM;

Considerando que o contrato 006/2020 – GESTÃO/PMM, com a empresa **CARDOSO & SILVA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA** continua vantajosa para a Administração Municipal;

Considerando que a interrupção do serviço, tendo em vista o encerramento da vigência dos contratos administrativos e a consequente iniciação de uma nova contratação demandaria tempo e recurso, resultando em maiores perdas para a Administração;

Considerando que os tramites para prorrogação contratual foram iniciados em tempo hábil;

Considerando que a contratada mantém os mesmos requisitos de habilitação no momento da contratação;

Considerando que a contratada se encontra dentro dos requisitos legais para o cumprimento do serviço;

Considerando a publicação do presente Termo Aditivo, fora do prazo, conforme requisitos da Lei nº 8.666/93;

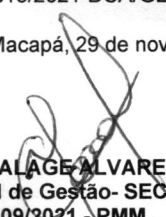
Considerando que a publicação tardia do 1º Termo Aditivo do Contrato 006/2020 – GESTÃO/PMM, não ocasionou prejuízo à administração, bem como na celebração e publicação dos contratos;

Considerando o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo da União), a qual autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidenciem não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, conforme segue:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração. Com base na legislação mencionada, podemos entender que a convalidação é uma faculdade concedida a Administração. Ao ser convalidado, a correção do ato retroage a data de sua elaboração, tendo, assim, efeito ex tunc.

Fica **CONVALIDADO** o ato constante do 1º Termo Aditivo ao Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR TIPO JANELA (AR CONDICIONADO) E TIPO SPLIT (CENTRAL DE AR)**, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, nas unidades administrativa pertencentes a Prefeitura Municipal de Macapá, **EXCETO:SEMAS,SEMSA, SEMED**, conforme Processo Administrativo nº 4.813/2021-DCA/GESTÃO.

Macapá, 29 de novembro de 2021.

  
JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA  
Secretário Municipal de Gestão- SECOG/PMM  
Decreto nº 09/2021 - PMM

#### TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando que foram anexados os documentos pertinentes e necessários para toda a contratação;

Considerando que a **Locação de Veículos pagos por Diárias, conforme a Contratação para atender as demandas da PMM no Transporte de Servidores em atividades na Zona Urbana e quando necessário na Zona Rural nos Municípios do Estado do Amapá**, são essenciais para atividades desta PMM;



Considerando que o contrato 017/2019 – SEMAD/PMM, com a **Cooperativa de Transporte de Proprietários de Veículos Leves e Pesados do Estado do Amapá - COOVAP** continua vantajosa para a Administração Municipal;

Considerando que a interrupção do serviço, tendo em vista o encerramento da vigência dos contratos administrativos e a consequente iniciação de uma nova contratação demandaria tempo e recurso, resultando em maiores perdas para a Administração;

Considerando que os tramites para prorrogação contratual foram iniciados em tempo hábil;

Considerando que a contratada mantém os mesmos requisitos de habilitação no momento da contratação;

Considerando que a contratada se encontra dentro dos requisitos legais para o cumprimento do serviço;

Considerando a publicação do presente Termo Aditivo, fora do prazo, conforme requisitos da Lei nº 8.666/93;

Considerando que a publicação tardia do 2º Termo Aditivo do Contrato 017/2019 – SEMAD/PMM, não ocasionou prejuízo à administração, bem como na celebração e publicação dos contratos;

Considerando o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo da União), a qual autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidenciem não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, conforme segue:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração. Com base na legislação mencionada, podemos entender que a convalidação é uma faculdade concedida a Administração. Ao ser convalidado, a correção do ato retroage a data de sua elaboração, tendo, assim, efeito ex tunc.

Fica **CONVALIDADO** o ato constante do 2º Termo Aditivo ao Contrato de **Locação de Veículos pagos por Diárias, conforme a Contratação para atender as demandas da PMM no Transporte de Servidores em atividades na Zona Urbana e quando necessário na Zona Rural nos Municípios do Estado do Amapá**, conforme Processo Administrativo nº 4.135/2021-DCA/GESTÃO.

Macapá, 29 de novembro de 2021.

**JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA**  
Secretário Municipal de Gestão- SECG/PMM  
Decreto nº 09/2021 - PMM

#### Termo de Retificação

**Termo de Retificação da Justificativa de Dispensa de Licitação – GESTÃO/PMM**  
Publicado no DIOM Nº 4090, de 02 de julho de 2021.

-Que tem como objeto a Locação do Imóvel Urbano, para alocar a estrutura Administrativa Municipal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM. Retificamos conforme abaixo descrito.

#### Onde se lê:

Portanto, autorizar a aquisição direta do objeto com dispensa de licitação, é perfeitamente cabível e legal, tendo em vista o que dispõe o art. 24, XIII, e art. 13, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme ficou demonstrado nesta justificativa.

#### Leia-se:

Portanto, autorizar a aquisição direta do objeto com dispensa de licitação, é perfeitamente cabível e legal, tendo em vista o que dispõe o art. 24, X, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme ficou demonstrado nesta justificativa.

Macapá, 29 de novembro de 2021.

**João Carlos Calage Alvarenga**  
Secretário Municipal de Gestão  
Decreto nº 09/2021-PM

#### Termo de Retificação do Contrato Nº 09/2021 - PMM

Da Ata de Registro de Preços nº 25/2021-DAF/GESTÃO, Pregão Eletrônico nº 044/2021-CCL/SEGOV/PMM e Contrato nº 09/2021 - PMM, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Macapá**, tendo como Interviente a **Secretaria Municipal de Gestão** e a Empresa **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de controle de frota com tecnologia de pagamentos por meio de cartões magnéticos microprocessados (chip) com senha e voucher impresso para o abastecimento de combustíveis e lubrificantes para atender às necessidades da frota de veículos da administração pública ou de propriedade de terceiros a serviço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ** e dos reservatórios dos grupos geradores, distribuídos nas localidades de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, constituída pela Secretaria Municipal de Gestão para o exercício de 2021/2022. Retificamos conforme abaixo descrito.

#### Onde se lê:

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04442021**

#### Leia-se:

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2021**

Macapá, 01 de dezembro de 2021.

**João Carlos Calage Alvarenga**  
Secretário Municipal de Gestão  
Decreto nº 09/2021-PM

#### ERRATA

**À PORTARIA Nº 181/2021 – GESTÃO, datada de 26 de novembro de 2021, no tocante a correção no teor supracitado ato administrativo.**

#### ONDE SE LÊ:

(...)

§ 1º - A Comissão atuará na Fiscalização referente à **ATA de Registro de Preço nº 25/2021-DAF/SECG/PMM e Contrato nº 09/2021-PMM, Pregão Eletrônico SRP nº 0444/2021-CCL/SEGOV/PMM, empresa: MAXXCARD ADMINISTRATIVA DE CARTÕES LTDA., CNPJ nº 12.387.832/0001-91, com sede na Calçada das Margaridas, nº 163, sala 02-Centro Comercial Alphaville/Barueri-São Paulo.**

**LEIA-SE:**

(...)

§ 1º - A Comissão atuará na Fiscalização referente à ATA de Registro de Preço nº 25/2021-DAF/SECG/PMM e Contrato nº 09/2021-PMM, Pregão Eletrônico SRP nº 0444/2021-CCL/SEGOV/PMM, empresa: MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., CNPJ nº 12.387.832/0001-91, com sede na Calçada das Margaridas, nº 163, sala 02-Centro Comercial Alphaville/Barueri-São Paulo.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 01 de dezembro de 2021.

  
**JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA**  
 Secretário Municipal de Gestão  
 Decreto nº 09/2021-PMM

**Termo de Retificação**

**Termo de Retificação da Justificativa de Dispensa de Licitação – GESTÃO/PMM**  
 Publicado no DIOM Nº 4090, de 02 de julho de 2021.

-Que tem como objeto a Locação do Imóvel Urbano, para alocar a estrutura Administrativa Municipal da Secretaria Municipal de Gestão – SECG/PMM. Retificamos conforme abaixo descrito.


**Onde se lê:**

Portanto, autorizar a aquisição direta do objeto com dispensa de licitação, é perfeitamente cabível e legal, tendo em vista o que dispõe o art. 24, XIII, e art. 13, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme ficou demonstrado nesta justificativa.

**Leia-se:**

Portanto, autorizar a aquisição direta do objeto com dispensa de licitação, é perfeitamente cabível e legal, tendo em vista o que dispõe o art. 24, X, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme ficou demonstrado nesta justificativa.

Macapá, 29 de novembro de 2021.

  
**João Carlos Calage Alvarenga**  
 Secretário Municipal de Gestão  
 Decreto nº 09/2021-PM

**Termo de Retificação**

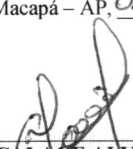
**Termo de Retificação da Justificativa de Dispensa de Licitação – GESTÃO/PMM**  
 Publicado no DIOM Nº 4090, de 02 de julho de 2021.

-Que tem como objeto a Locação do Imóvel Urbano, para alocar a estrutura Administrativa Municipal da Secretaria Municipal de Gestão – SECG/PMM. Retificamos conforme abaixo descrito.

**Onde se lê:**

**AUTORIZO**  
**NA FORMA DA LEI 8.666/93**

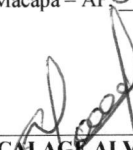
Macapá – AP, 02/07/2021.

  
**JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA**  
 Secretário Municipal de Gestão  
 Decreto nº 09/2021-PMM


**Leia-se:**

**AUTORIZO**  
**NA FORMA DA LEI 8.666/93**

Macapá – AP, 30/06/2021.

  
**JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA**  
 Secretário Municipal de Gestão  
 Decreto nº 09/2021-PMM

Macapá, 29 de novembro de 2021.

  
**João Carlos Calage Alvarenga**  
 Secretário Municipal de Gestão  
 Decreto nº 09/2021-PM

**Termo de Retificação**

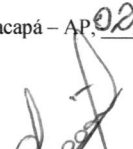
**Termo de Retificação da Justificativa de Dispensa de Licitação – GESTÃO/PMM**  
 Publicado no DIOM Nº 4090, de 02 de julho de 2021.

-Que tem como objeto a Locação do Imóvel Urbano, para alocar a estrutura Administrativa Municipal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM. Retificamos conforme abaixo descrito.

**Onde se lê:**

**AUTORIZO**  
**NA FORMA DA LEI 8.666/93**


Macapá – AP, 02/07/2021.

  
**JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA**  
 Secretário Municipal de Gestão  
 Decreto nº 09/2021-PMM

**Leia-se:**


**AUTORIZO**  
**NA FORMA DA LEI 8.666/93**

Macapá – AP, 18/06/2021.

  
**JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA**  
 Secretário Municipal de Gestão  
 Decreto nº 09/2021-PMM



Macapá, 29 de novembro de 2021.

  
João Carlos Calapez Alvarenga  
Secretário Municipal de Gestão  
Decreto nº 09/2021-PM

**GABI****PORTARIA Nº 795/2021 – GABI/PMM**

O Secretário Municipal do Gabinete Civil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.301/2021-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.237/2020-PMM, datado de 12 de junho de 2020, e;

Considerando os termos do Memorando nº 56.591/2021 – 1Doc, datado de 26/11/2021, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

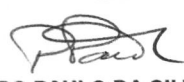
**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR a viagem do servidor EDIELSON DE SOUZA SILVA – Secretário Municipal de Educação - SEMED/PMM, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades funcionais, no período de 29/11 a 01/12/2021, até a cidade de Brasília/DF, para cumprir agenda junto ao Ministério da Educação, juntamente com a Deputada Federal Aline Gurgel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 29 de novembro de 2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 26 de novembro de 2021.

  
PEDRO PAULO DA SILVA COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
Decreto nº 5.301/2021-PMM

**PORTARIA Nº 796/2021 – GABI/PMM**

O Secretário Municipal do Gabinete Civil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.301/2021-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.110/2014-PMM, datado de 01 de outubro de 2014, e;

Considerando os termos do Memorando nº 56.591/2021 – 1Doc, datado de 26/11/2021, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM;

Considerando ainda, a Portaria nº 795/2021-GABI/PMM, datada de 26/11/2021, que autoriza a viagem do servidor EDIELSON DE SOUZA SILVA - Secretário Municipal de Educação.

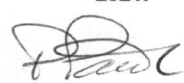
**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR a designação do Servidor EBRELY NUNES DE ANDRADE - Subsecretário de Gestão Educacional/SEMED/PMM, para responder, cumulativamente, pelo Cargo de Secretário Municipal de Educação - SEMED/PMM, em substituição ao titular que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades funcionais, no período de 29/11 a 01/12/2021, até a cidade de Brasília/DF, para cumprir agenda junto ao Ministério da Educação, juntamente com a Deputada Federal Aline Gurgel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 29 de novembro de 2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 26 de novembro de 2021.

  
PEDRO PAULO DA SILVA COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
Decreto nº 5.301/2021-PMM

**SEMAS****PORTARIA Nº 209/2021 - SEMAS/PMM**

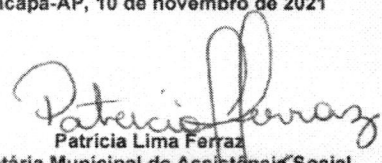
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, cumulada com o inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM e Decreto nº 13/2021 – PMM, datado de 04 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias ao servidor JOÃO MACIEL AMANAJÁS FILHO, matrícula:11038995-1, função: Assistente Social, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Macapá, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o período de 01/12/2021 a 30/12/2021, correspondente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar do dia 01 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**  
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Macapá-AP, 10 de novembro de 2021

  
Patrícia Lima Ferraz  
Secretária Municipal de Assistência Social  
DECRETO Nº 13/2021 - PMM

**PORTARIA Nº 210/2021 - SEMAS/PMM**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM e Decreto nº 13/2021 – PMM, datado de 04 de janeiro de 2021.

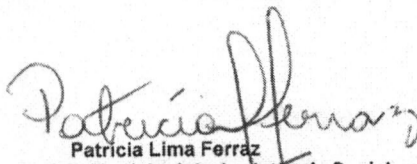
**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias ao servidor JEAN DOS SANTOS CLAUDINO DA SILVA, matrícula: 2220261-1, função: Almojarife, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Macapá, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o período de 03/12/2021 a 01/01/2022, correspondente ao período aquisitivo de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar do dia 01 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Macapá-AP, 10 de novembro de 2021

  
Patrícia Lima Ferraz  
Secretária Municipal de Assistência Social  
DECRETO Nº 13/2021 - PMM

PORTARIA Nº 212/2021 - SEMAS/PMM

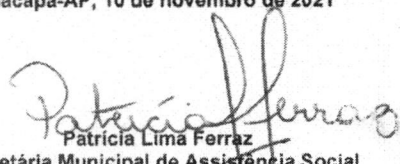
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus Incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM e Decreto nº 13/2021 - PMM, datado de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias à servidora MARIELA DE SOUZA PEREIRA, matrícula: 11038941-1, função: Educadora Social, pertencente ao quadro de servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o período de 01/12/2021 a 30/12/2021, correspondente ao período aquisitivo de 2020/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar do dia 01 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.  
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Macapá-AP, 10 de novembro de 2021

  
Patrícia Lima Ferraz  
Secretária Municipal de Assistência Social  
DECRETO Nº 13/2021 - PMM

PORTARIA Nº 218 /2021 - SEMAS/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus Incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM e Decreto nº 13/2021 - PMM, datado de 04 de janeiro de 2021.

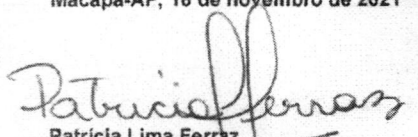
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias ao servidor MANOEL INOCÊNCIO NUNES DE ABREU, matrícula: 1010910-1, função: Motorista Oficial, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Macapá, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o período de 03/12/2021 a 01/01/2022, correspondente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar do dia 01 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Macapá-AP, 16 de novembro de 2021

  
Patrícia Lima Ferraz  
Secretária Municipal de Assistência Social  
DECRETO Nº 13/2021 - PMM

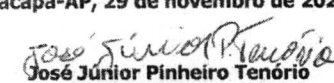
SEGOV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E  
CONTRATAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 061/2021

Processo Administrativo nº. 2272/2021 - SEMSA. O presente certame tem como objeto da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Abertura das propostas: Dia 13/12/2021 a partir das 09h no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), (horário de Brasília). Início da disputa de preços: Dia 14/12/2021 às 09h30 no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), (horário de Brasília). O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Nº da licitação no sistema: 909888.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2021.

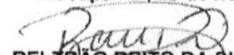
  
José Júnior Pinheiro Tenório  
Pregoeiro - Secretaria Municipal de Governo  
Decreto nº 1.368/2021 - PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA  
CONVITE Nº 012/2021- CPL/SEGOV/PMM

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, por intermédio da SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, órgão integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados na licitação modalidade CONVITE nº 012/2021 - Processo Administrativo nº 3401.1244/2021-SEMOB, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM ÁREA DE RESSACA NA AV. PIAUÍ, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, foi considerada FRACASSADA, em razão da inabilitação e desclassificação, das licitantes, por não atender as exigências contidas no edital. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93, e na ATA da sessão constante nos autos do processo.

Macapá-AP, 26 de novembro de 2021.

  
RAUL BELTRÃO BRITO DA SILVA  
Presidente CPL/SEGOV

MACAPATUR

PORTARIA Nº 047/2021-MACAPATUR

Assunto: dispõe sobre nomear servidores para compor a Comissão de Julgamento para Chamada Pública

O Diretor Presidente do Instituto Municipal de Turismo-MACAPATUR, no uso das atribuições legais que são



conferidas pelo Art.228, e seus incisos na Lei Orgânica Municipal n 098/2021-PMM, regulamentada pelo decreto nº2.304/2021

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Julgamento para Chamada Pública de atração artística para o Convênio "Festival da Diversidade Cultural"

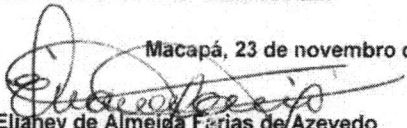
**Servidores:**

Elianey de Almeida Farias – Chefe de Gabinete / MACAPATUR  
Hosana Rodrigues Arruda Oliveira - Presidente da CPL / MACAPATUR  
Patrícia Maciel da Silva – Chefe de Gabinete de Marketing Turístico / MACAPATUR  
Diego Lobato Pinheiro – Subsecretário de Licitação e Contratos / CCL  
Priscila Danielle França Costa de Araújo - Chefe de Divisão de Programação e Eventos / FUMCULT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Macapá, 23 de novembro de 2021.

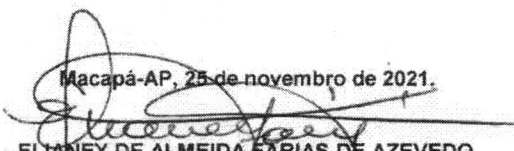
  
Elianey de Almeida Farias de Azevedo  
Diretora Presidente Interina do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR  
Portaria nº 779/2021-PMM

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PUBLICO Nº 001/2021-MACAPATUR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 0756.01.118.2021-MACAPATUR

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, por intermédio do Instituto Municipal de Turismo – MACAPATUR, sob esteio da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "CALENDÁRIO DA CULTURA GOSPEL". Os interessados deverão acessar o site da Prefeitura Municipal de Macapá, a partir do dia 06 de dezembro de 2021 até o dia 07 de janeiro de 2022, para acesso ao Edital e demais informações do credenciamento. Em caso de esclarecimentos entrar em contato pelo telefone 96 98143-0074 e e-mail: cpl.macapatur2020@gmail.com

Macapá-AP, 25 de novembro de 2021.

  
ELIANEY DE ALMEIDA FARIAS DE AZEVEDO  
Diretora Presidente Interina da MACAPATUR  
Portaria nº 779/2021-PMM

**SEMAG****PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

PORTARIA Nº. 033/2021 – SEMAG/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 312/2021 – PMM, datado de 13 de Janeiro de 2021, e finalmente o que consta nos autos do MEMO. Nº. 036/2021-GAB/SEMAG, datado em 24 de Novembro de 2021, conforme autorizado pela Secretaria de Gabinete Civil no MEMO. via 1DOC nº 1-55.313/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO, do servidor:


- Sebastião Carvalho Sousa – Assistente, Matrícula nº 11041306;

Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, que se deslocará de MACAPÁ-AP, sede de suas atividades, até ao Arquipélago do Bailique nos dias de 12 a 16 de dezembro de 2021, com o objetivo de compor a equipe que realizará um diagnóstico sobre as consequências na família do agricultor, com enfoque principal nas seguintes culturas: produção de açaí, melancia e banana e informações acerca da pesca artesanal, manuseio e produção de óleos extraídos a partir de sementes oleaginosas da flora amazônica (andiroba e pracaxi), a ação enfatizará também os impactos socioeconômicos na região.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 25 de Novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, 25 de Novembro de 2021.

  
RAIMUNDO AZEVEDO COSTA JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAG  
DECRETO 312/2021 – PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Agricultura. Aos 25 dias do mês de Novembro de 2021.

**SEMED**

PORTARIA Nº. 0259/2021 – SEMED/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e o que consta no Memorando 53.723/2021 – 1DOC.

CONSIDERANDO o art. 37, §5º, da Lei Orgânica do Município de Macapá, que estabelece a condição para aquisição da estabilidade sendo obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 065/2009-PMM, que estabelece que nos primeiros 03 (três) anos de efetivo exercício o profissional da educação básica municipal seja submetido a estágio probatório, durante o qual será avaliado para fins de confirmação e estabilidade no cargo para o qual foi nomeado, cujo resultado do processo avaliativo deverá ser submetido à homologação do titular do órgão municipal da educação 04 (quatro) meses antes do término do período do estágio probatório, sem prejuízo da continuidade da sua apuração;

CONSIDERANDO o previsto no inciso II, §3º, do art. 23, da Lei Complementar nº 122/2018-PMM, que cabe ao Secretário Municipal ou titular de cargo assemelhado ou equivalente a que o avaliado esteja subordinado à composição ou delegação da comissão responsável pela avaliação especial de desempenho de estágio probatório;

CONSIDERANDO que é competência da Comissão de Gestão do Plano de Carreira (CGPC), vinculada ao órgão gestor da Educação Municipal planejar, organizar e coordenar o sistema de avaliação de desempenho dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Macapá, bem como coletar dados, informações e promover a realização de análises especiais, que possam servir de subsídios às suas atividades, nos termos do art. 27, III e VIII da Lei Complementar nº 065/2009-PMM.

**RESOLVE:**

Os servidores que estão finalizando os 03 (três) anos de efetivo exercício como profissionais da educação básica municipal em estágio probatório serão avaliados por meio de desempenho profissional, nos termos estabelecidos nesta portaria e na regulamentação instituída pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira (CGPC).

§1º. Serão avaliados aqueles servidores que estejam atuando nas instituições/unidades educacionais no âmbito do poder municipal durante o período do estágio probatório referido no caput deste artigo;

§2º. Ao servidor será garantida avaliação do período do estágio probatório de acordo com a normatização, diretrizes e critérios definidos pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira (CGPC) que é competente pelo planejamento, organização e coordenação do sistema de avaliação de desempenho dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Macapá;

§3º. Cabe ao chefe imediato (avaliador) a que estiver vinculado o servidor realizar a avaliação de desempenho dentro do período do estágio probatório, mediante ficha de avaliação especial de desempenho de estágio probatório regulamentada pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira (CGPC).

Art.2º O processo de avaliação especial dos servidores em estágio probatório tem a finalidade de avaliar a aptidão e capacidade para o desempenho do cargo observando os fatores de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade elencados no art. 23, I a V, da Lei Complementar nº 122/2018-PMM, bem como nos termos previstos nos artigos 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 065/2009-PMM.

Art. 3º Fica a Comissão de Gestão do Plano de Carreira (CGPC) responsável pela normatização e execução das diretrizes, critérios e procedimentos para a avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório, podendo definir atos administrativos, criar subcomissão, delegar funções, requisitar servidores para auxiliar e atuar durante o processo de avaliação especial, definir fluxograma, elaborar ficha de avaliação especial de desempenho de estágio probatório, com base na legislação aplicável à matéria e de acordo com a presente portaria.

Art. 4º Poderá a Comissão de Gestão do Plano de Carreira (CGPC), composta de forma paritária por membros titulares e suplentes (representação da administração municipal e de profissionais da educação básica do magistério municipal), convocar os suplentes para atuarem, em conjunto com os titulares, no processo e procedimentos de avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório.

§1º. Fica estabelecido que as reuniões colegiadas da Comissão de Gestão do Plano de Carreira (CGPC) com a finalidade de planejamento, organização, coordenação e execução para a avaliação especial de desempenho de servidores em estágio probatório tem funcionamento temporário até a conclusão do processo e procedimentos das avaliações especiais de desempenho dos servidores da educação, cumprindo expediente e horário de trabalho regulamentado em resolução para esse fim, assegurado aos seus integrantes titulares e suplentes convocados o horário de trabalho compatível com as reuniões da comissão e sempre que for necessária;

§2º. Fica assegurado ao participante da reunião membro titular ou suplente convocado para integrar a Comissão de Gestão do Plano de Carreira (CGPC) no processo e procedimentos de avaliação especial de desempenho de servidor em estágio probatório, ser remunerado no valor unitário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por reunião;

§3º. Fica definido que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira (CGPC) pode criar subcomissão dentro de sua competência, com a finalidade de melhor estruturar, organizar e coordenar o processo e procedimentos de avaliação especial de desempenho de servidores em estágio probatório da educação;

§4º. Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação dará suporte necessário, seja quanto a estrutura física do local para a realização dos trabalhos especiais de avaliação de servidores em estágio probatório, quanto ao fornecimento de material permanente e de consumo, além de pessoal para atuar enquanto durar o processo especial de avaliação de desempenho dos profissionais da educação em estágio probatório.

Art. 5º. Compete a Comissão de Gestão do Plano de Carreira (CGPC) no processo de avaliação especial dos servidores da educação em estágio probatório:

§1º. Adotar os fatores de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade elencados no art. 23, I a V, da Lei Complementar nº 122/2018-PMM, em conformidade com os artigos 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 065/2009-PMM, estabelecendo prazos para pedido de reconsideração, recursos e decisões a serem proferidas, sendo que o pedido de reconsideração não suspende e nem interrompe o prazo para o recurso administrativo.

§2º. Adotar procedimento que possibilite dar conhecimento da avaliação especial de desempenho de estágio probatório e ouvir, separadamente, avaliador e avaliado, com

certificação da anuência deles quanto o resultado da avaliação executada.

§3º. Realizar, a pedido ou de ofício, diligências caso sejam necessárias para elucidação da situação sob análise e avaliação.

§4º. Aprovar ou reprovador o servidor no estágio probatório por decisão fundamentada.

I – será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que:

- alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos distribuídos nos critérios de avaliação de acordo com a avaliação efetivada pelo superior imediato do servidor (avaliador);
- que cumprir os critérios definidos na resolução da Comissão de Gestão do Plano de Carreira (CGPC) quanto aos documentos obrigatórios que devem instruir a avaliação especial de desempenho do servidor da educação durante o período de estágio probatório.

II – será considerado reprovado no estágio probatório o servidor que não cumprir os dispositivos I, alínea a e b, do §4º desta portaria, cabendo:

- pedir reconsideração ou recurso nos termos da regulamentação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira (CGPC) e da presente portaria;
- o prazo para reconsideração ou recurso é de 15 (quinze) dias corridos contados da ciência da decisão, o qual será apreciado conclusivamente no prazo de 30 (trinta) dias igualmente corridos.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Educação e a seu dirigente:

I – julgar, em única e última instância, qualquer recurso interposto;

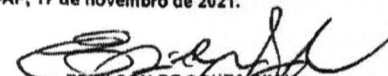
II – homologar o resultado da avaliação especial feita da Comissão de Gestão do Plano de Carreira (CGPC), e como consequência efetivar o servidor aprovado no estágio probatório no cargo com enquadramento funcional estável.

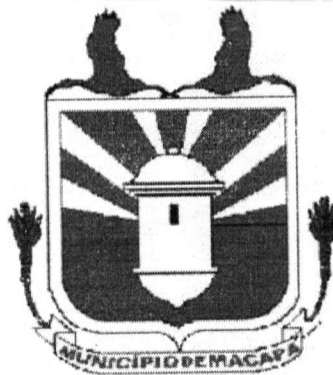
Art. 7º A Comissão de Gestão do Plano de Carreira (CGPC) poderá baixar normas complementares e resolverá os casos omissos.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Macapá-AP, 17 de novembro de 2021.

  
EDIELSON DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 1932/2021/PMM



**Prefeitura  
de  
Macapá**